

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46960-000 – Fone(75) 3334-1128 – Lençóis-Ba

CGC: 16.255.085/0001-99 - E-MAIL: camaralencois@hotmail.com

LEI Nº 939/2020

Dispõe sobre os critérios de denominação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no Município de Lençóis-Ba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e havendo SANÇÃO TÁCITA, ele PROMULGA a seguinte Lei:

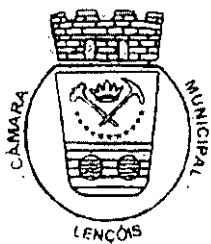
Art. 1º. A presente Lei é norma de ordem pública que tem por finalidade regulamentar a identificação e nomenclatura de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas.

Art. 2º. As vias, logradouros públicos e loteamentos do Município de Lençóis serão denominados em conformidade com o disposto nesta Lei e somente poderão ser escolhidos nomes de pessoas, datas históricas ou acontecimentos cívicos, culturais e esportivos de relevância.

Art. 3º. Quando se tratar de nomes de pessoas deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – Os homenageados deverão gozar de bom conceito social, observando-se o disposto na legislação vigente que proíbe atribuir nome pessoa viva a bem público;

II – que o homenageado tenha comprovadamente prestado serviços relevantes ao Município, ao Estado, ao País ou à Humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, da cultura, dos esportes, das artes, da política e da filantropia;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46960-000 – Fone(75) 3334-1128 – Lençóis-Ba

CGC: 16.255.085/0001-99 - E-MAIL: camaralencois@hotmail.com

III - que resgatem e se identifiquem com a história de Lençóis;

IV – que não haja outra via ou logradouro público a que já tenha sido atribuído o nome da pessoa a quem se pretende homenagear;

Art. 4º. O óbito será comprovado com a apresentação de atestado ou certidão.

Parágrafo Único. Será dispensada a comprovação do óbito nos casos públicos e notórios.

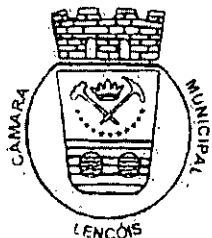
Art. 5º. Deverá ser anexado ao Projeto de Lei, memorial descritivo por via pública ou particular, croqui, histórico completo sobre a vida do homenageado, onde constem informações sobre seus dados biográficos e a contribuições oferecidas à sociedade através de relatório.

Art. 6º. Utilizar-se-á para os logradouros a seguinte terminologia: via, estrada, avenida, rua, praça, largo, travessa, parque, avenida, etc.

Parágrafo Único. É proibida a duplicidade da denominação do logradouro, inclusive quando pertencer a categorias diferentes (rua, travessa, avenida, etc.).

Art. 7º. Fica proibida a mudança de identificação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no âmbito do Município de Lençóis, salvo em caso previsto no Artigo 8º.

Art. 8º. A proposta de mudança de identificação do logradouro obrigatoriamente ocorrerá através de Projeto de Lei de iniciativa popular



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46960-000 – Fone(75) 3334-1128 – Lençóis-Ba

CGC: 16.255.085/0001-99 - E-MAIL: camaralencois@hotmail.com

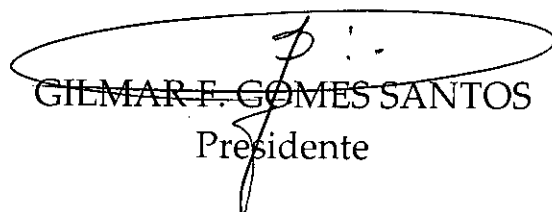
conforme o Art. 29, Inciso XIII da Constituição Federal ou de Projeto de Lei apresentado por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Parágrafo Único. A aprovação dos Projetos de Lei referentes a alteração da identificação do logradouro se dará por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Art. 9º. O Poder Público tem 180 (cento e oitenta) para identificar cada logradouro objeto desta Lei, através de placas nos padrões a serem adotados pelo Poder executivo Municipal, podendo ser patrocinadas pela iniciativa privada.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lençóis, em 10 de dezembro de 2020.


GILMAR F. GOMES SANTOS
Presidente

09 / 05 / 19
Pref. Mun. de Lençóis

Rodrigo Barreto Sobri Pontes
Engenheiro
Prestador de Serviço


 Serviço Público Federal
 Ministério da Cultura
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
APROVADO
 PROCESSO Nº 205118
 PARECER TÉCNICO Nº 204118
 VALIDADE
 NÃO EXIGE A ANÁLISE DOS DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES
 406207
 CHEFE IMEDIATO

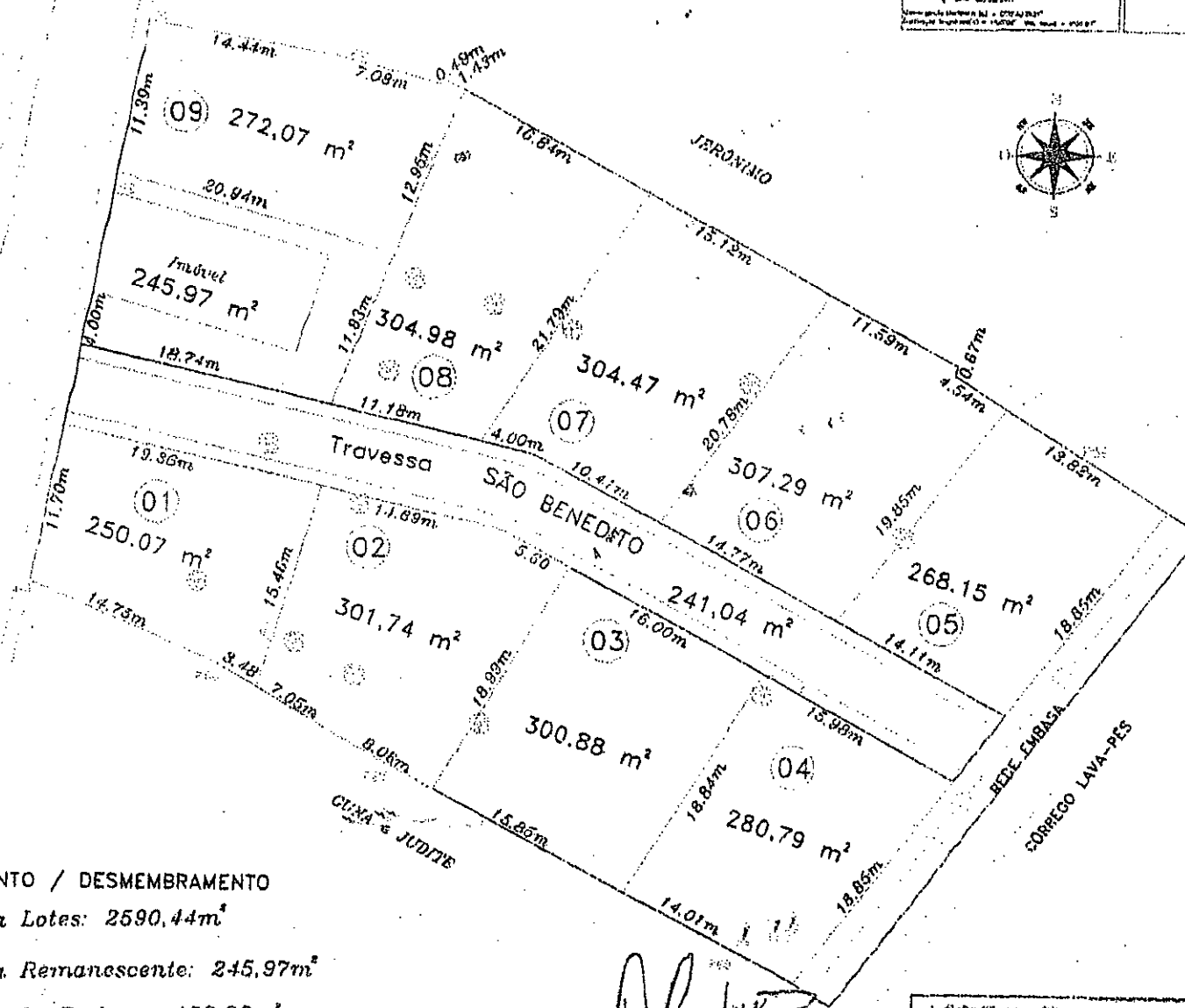
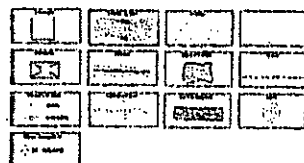
Area Lotes: 2590,44m²

Área Remanescente: 245,97m²

Area S. Embasa: 158,22m²

Área Travessa/ Passeios: 430,61m

Comprimento Travessa: 71,77m



Francisco A. Brito Santa,
Engenheiro Civil
CREA - 9405 D

OBRAS DE CONSTRUÇÃO DEBENTURAMENTO Nº 11.111.111-11111111		DEBENTURAMENTOS TRAVESSA SÃO RESGUEITO	
Nome do Fornecedor ()	Razão Social GLACIA R. OLIVA	Data de Emissão 2-03-14	Valor em L 1,00
Endereço ()	Rua RUA SÃO RESGUEITO	Cidade SÃO PAULO	Estado SP
Código do Produto ()	Valor em R\$ 1,00	Data de Pagamento 01-03-14	Valor em R\$ 1,00